

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITABUNA



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 0030/2021.....	
EXTRATO DE CONTRATO 048/2017.....	
EXTRATO DE CONTRATO - PE 031/2020.....	

CHAMADA PÚBLICA

AVISO REPUBLICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 001/2021.....	
--	--

EDITAL

EDITAL REPUBLICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 001/2021.....	
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 0019-2021.....	

AVISO

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 0019-2021.....	
--	--



EXTRATO DE CONTRATO 0030/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2021 VINCULADO À DISPENSA Nº 0004-2021; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CONTRATADO: METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF Nº 07.478.417/0001-03. DO OBJETO DO CONTRATO: MANUTENÇÃO DE MALHAS VIÁRIAS, DRENAGEM PLUVIAL E LIMPEZA DE VALAS E CORREGOS DA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA. DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO: I – A SUPRESSÃO QUANTITATIVA DE 1,84 % DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A R\$ 31.185,00 (TRINTA E UM MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 65, ALÍNEA “B” DO INCISO I, COMBINADA COM O § 1º, DA LEI N. 8.666/93. II – ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 24,92 % AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A DE R\$ 423.363,84 (QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), NOS TERMOS DO ARTIGO 65, ALÍNEA “B” DO INCISO I, COMBINADA COM O § 1º, DA LEI N. 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2021, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@PREFEITURADEITABUNA.COM.BR. DATA DE ASSINATURA: 10/06/2021 – AUGUSTO NARCISO CASTRO, PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves São Caetano

Certificação Digital: 5EX1IQK1-CGYKNVCJ-PA16UROA-DGTOSHA7

Versão eletrônica disponível em: <http://www.itabuna.ba.gov.br>



EXTRATO DE CONTRATO 048/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2017 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. **CONTRATADO:** SOMADIESEL AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA/ CNPJ Nº 04.851.869/0001-09. **DO OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, FUNILARIA, PINTURA (CORRETIVA, PREVENTIVA E ESTÉTICA) E CAPOTARIA/TAPEÇARIA INCLUINDO O FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇA. **DO OBJETO DO 5º TERMO ADITIVO:** CONSTITUI OBJETO DO TERMO ADITIVO A RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2017 PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, COM VIGÊNCIA ENTRE 16/06/2021 E 16/09/2021. **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2017, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 14/06/2021. – **AUGUSTO NARCISO CASTRO - PREFEITO.**



EXTRATO DE CONTRATO - PE 031/2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0123-2021
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 0013/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0123-2021; **Nº. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0053568-2021; **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 0013/2021. Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – CNPJ Nº 14.147.490/0001-68; **Contratado:** F S REIS EIRELI - CNPJ Nº 32.271.055/0001-22. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE VASILHAMES (20 LITROS) VAZIOS DE ÁGUA MINERAL, EMBALAGENS DE 200 ML, 500 ML E 1,5 LITROS E RECARGA EM GALÃO 20 LITROS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. **Valor Global:** R\$ 26.244,92 (Vinte e seis mil duzentos e quarenta e quatro reais, noventa e dois centavos); **Fundamento Legal:** Lei nº. 10.520/02; 8.666/93. **Vigência:** Até 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura ou com a entrega total dos produtos, objeto dessa licitação, o que ocorrer primeiro. **U.O.** 2501; 2201; 0918; **FONTE:** 00; 01; **PA:** 2.092; 2.061; 2.204 **E.D:** 33.90.30.00000. **Data de assinatura:** 06 de julho de 2021. **Prefeito municipal:** Augusto Narciso Castro.



AVISO REPUBLICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 001/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021
REPUBLICAÇÃO**

O município de Itabuna comunica a republicação da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021 para seleção de pessoa jurídica - ESCO - Empresa de Conservação de Energia, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A FIM DE ELABORAR, CONFECCIONAR, APRESENTAR E ATUAR COMO PROPONENTE DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA PERANTE A CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA, o recebimento da documentação ocorrerá até o dia 12/07/2021 às 09:00 h, a Sessão de Abertura ocorrerá no 12/07/2021 às 09:00 h no Setor de Licitação localizado à Avenida Princesa Isabel, 670, São Caetano. O edital poderá ser adquirido através do site <http://www.itabuna.ba.gov.br/diariooficial.html>. Informações no Departamento de licitações e Compras ou através do e-mail: itabunalicita@prefeituradeitabuna.com.br. Itabuna, Bahia, 07 de julho de 2021. Augusto Narciso Castro – Prefeito Municipal.



EDITAL REPUBLICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 001/2021



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288

CNPJ: 14.147.490/0001-68

EDITAL REPUBLICADO

CHAMADA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

Processo Administrativo nº: 0056347/2021

OBJETO: dispensa de licitação por meio de Chamada Pública para seleção de pessoa jurídica - ESCO - Empresa de Conservação de Energia, para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia em eficiência energética com o objetivo de elaborar, confeccionar, apresentar e atuar como proponente do Município de Itabuna-Ba, perante a CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA, com base na Lei nº 9.991/2000, alterada pela Lei nº 13.208/2016, na Lei nº 13.203/2015 e na resolução normativa ANEEL nº 556/2013, alterada pela resolução normativa nº 830/2018, modalidade fundo perdido sem ônus para o Município de Itabuna-BA.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288

CNPJ: 14.147.490/0001-68

ORIENTAÇÃO ACERCA DA REALIZAÇÃO DE SESSÕES PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA

A presidente do setor de licitações, Noelma Bastos Ferreira Novais, no uso das atribuições que lhes são conferidas, vem, através do presente, esclarecer aos interessados acerca da realização dos processos licitatórios de forma presencial, que acontecerão neste município, nos termos que segue abaixo:

- * Serão disponibilizados a todos os presentes: máscaras descartáveis, álcool em gel e luvas descartáveis;
 - * Para que os presentes na sessão façam análise **dos documentos**, encaminharemos, *preferencialmente*, para os e-mails disponibilizados na sessão pública pelos licitantes, os referidos documentos, para que não haja o compartilhamento dos documentos físicos entre os presentes, garantindo a publicidade e transparência nos processos. Sendo assim, solicitamos que os licitantes interessados tragam notebook, tablets e afins, para que possam acessar aos referidos documentos.
 - * Caso não haja **discordância** entre os presentes na forma de análise dos documentos, nos moldes do item acima, formaremos, *em consenso com os presentes*, uma comissão de avaliação escolhida entre os presentes para que façam as análises das documentações, evitando que os documentos sejam manuseados por todos os presentes, em virtude da propagação da Covid-19.
 - * Caso algum dos presentes discorde da análise pela Comissão de Avaliação, concederemos vistas ao discordante, para que faça a análise da documentação, mediante a utilização das luvas descartáveis que serão disponibilizadas pelo município;
 - * Caso os presentes não concordem com a análise das propostas nos moldes trazidos pelo presente, qual seja por encaminhamento das referidas por e-mail ou instituição entre os presentes da Comissão de Avaliação, concederemos vista a todos, mediante a utilização das luvas descartáveis que serão disponibilizadas pelo município;
 - * Só será permitida a participação no local daqueles que estejam utilizando as máscaras de proteção da forma recomendada, cobrindo o nariz e a boca;
 - * Solicitamos que permaneçam no local apenas um representante de cada licitante, a fim de evitar aglomeração de pessoas no local;
- Todas as medidas são necessárias como forma de evitar o contágio e a propagação do coronavírus, visando a segurança de todos os envolvidos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288

CNPJ: 14.147.490/0001-68

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**, através da Comissão de Seleção, Avaliação e Julgamento da Chamada Pública nº 001/2021 para formalização de Cooperação Técnica, devidamente designada por meio da Portaria nº. 9.747 de 07 de julho de 2021, amparada nas Leis nº 9.991/2000, alterada pela Lei, nº 13.280/2016, na nº 13.203/2015 e na Resolução Normativa nº 556 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, de 18 de junho de 2013, e, visando à inclusão do Município de ITABUNA no PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA no ano de 2021, torna pública para conhecimento dos interessados, que está realizando a Chamada Pública para seleção de pessoa jurídica - ESCO - Empresa de Conservação de Energia, para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia em eficiência energética com o objetivo de elaborar, confeccionar, apresentar e atuar como proponente do Município de Itabuna-Ba, perante a CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA.

Considerando ser a COELBA, a concessionária com a finalidade de selecionar propostas de projetos de conservação de energia e uso racional de energia elétrica para integrar o Programa de Eficiência Energética, e obrigada por lei a realizar investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética;

Considerando que o PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será efetivado no Município de ITABUNA, necessitará de prévia e necessária análise no que se refere à iluminação pública e possibilidade de aplicação de tecnologias inovadoras;

Considerando que o local de aplicabilidade do projeto – Município de ITABUNA é de grande extensão territorial e complexidade de instalações estruturais e elétricas;

Vem a Prefeitura Municipal de ITABUNA, promover a presente Chamada Pública para fins de convocar Empresas de Serviços de Eficiência Energética – “ESCOs”, interessadas em representá-la junto à COELBA, a apresentarem suas propostas, nos moldes do EDITAL DE REGULAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CPP 001/2021, e 001/2021, quando de sua publicação, DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA e demais regulamentos pertinentes, para fins de cumprir o disposto legal de investimento em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética em benefício da Prefeitura Municipal de ITABUNA.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Princesa Isabel, 670, São Caetano no horário de 08:00 às 14:00 ou pelo e-mail: itabunalicita@prefeituradeitabuna.com.br

1. SOBRE O PROJETO

A Prefeitura Municipal de ITABUNA alicerça sua determinação de participar do PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, que está em curso na concessionária COELBA, em busca da redução do consumo de Energia Elétrica do seu Parque de Iluminação Pública e face à formatação dada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288

CNPJ: 14.147.490/0001-68

pelo EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CPP 001/2021, E DO 001/2021, QUANDO DE SUA PUBLICAÇÃO, DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA para a seleção dos projetos que farão parte desse programa. Nesse sentido opta por elaborar e apresentar um projeto de EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA voltada para o sistema de iluminação pública, referentes à Prefeitura Municipal de ITABUNA. Nestes moldes, sobre o projeto:

- 1.1. A Empresa participante arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do Projeto e, independente se for o Projeto selecionado ou não no Programa de Eficiência Energética, não será devido nenhum valor pela Prefeitura Municipal de ITABUNA.
- 1.2. Sendo o Projeto selecionado, sua execução será realizada integralmente pela ESCO selecionada, sendo a mesma contratada diretamente pela COELBA na modalidade de contratação Turn Key – fornecimento dos serviços, equipamentos e materiais necessários para implantação do projeto.
- 1.3. A Prefeitura Municipal de ITABUNA esclarece desde já que a empresa ESCO participante vencedora deverá pautar na formatação dada pelo EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA 001/2021 e 001/2021, quando de sua publicação, na sua íntegra, considerando também as regras do PROGRAMA DE EFICIÊNCIA promovido pelas Leis nº 9.991/2000, nº 13.203/2015, nº 13.280/2016 e na Resolução Normativa nº 556 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, de 18 de junho de 2013 em favor da Prefeitura Municipal de ITABUNA.

2. PROPONENTE

Para se tornar representante da Prefeitura Municipal de ITABUNA no PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA junto à COELBA, a ESCO interessada deverá apresentar:

2.1. Habilitação Jurídica:

- 2.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 2.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.1.3. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 2.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos

Página 4 de 23



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288

CNPJ: 14.147.490/0001-68

termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

- 2.1.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 2.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 2.1.7. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:
 - 2.1.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
 - 2.1.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 2.1.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 2.1.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
 - 2.1.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - 2.1.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
 - 2.1.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

2.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- 2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- 2.2.3. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 2.2.4. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 2.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Página 5 de 23



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288

CNPJ: 14.147.490/0001-68

2.3. Habilitação Técnica:

2.3.1. Apresentar atestado(s) técnico(s), atualizado(s), de serviços de eficiência energética executados dentro do PEE-ANEEL com homologação do CREA e em conjunto às respectivas CAT's;

2.3.2. Credenciada e habilitada pelos órgãos oficiais reguladores dos serviços de engenharia para os quais ora se candidata;

2.4. Outros documentos de habilitação:

2.4.1. Declaração, para fim de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Caso a licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá declarar tal situação.

3. SOBRE A SELEÇÃO DA EMPRESA REPRESENTANTE

3.1 Após a análise das documentações citadas no item anterior (item 2), a Prefeitura Municipal de ITABUNA passará para a fase de seleção apenas com as empresas que atenderem a todos os requisitos. A seleção será pautada com base na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Ter aprovado projetos de eficiência energética em CPP's da ANEEL. 01 pontos por projeto aprovado gerando um total máximo de 20 pontos.	20 pontos
02	Ter aprovado projetos de eficiência energética em CPP's da ANEEL especificamente para Iluminação Pública. 05 pontos por projeto aprovado gerando um total máximo de 20 pontos.	20 pontos
03	Ter aprovado projetos de eficiência energética em CPP's da ANEEL especificamente para Iluminação Pública em CPP's da COELBA.	10 pontos
04	Valores em Reais (R\$) investidos em execução de projetos de CPP com recursos do PEE comprovados através de atestado de execução em conjunto a sua respectiva CAT. A cada múltiplo de R\$ 500.000, 00 (quinhentos mil reais), para um mesmo projeto, serão atribuídos 1 (um) ponto gerando um total máximo de 10 pontos. Não será permitida a soma de projetos de valor inferior a R\$ 500.000, 00 (quinhentos mil reais) para se atingir o valor de quinhentos mil reais.	10 pontos
05	Engenheiro com certificação PMP (Project	10 pontos

Página 6 de 23



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288

CNPJ: 14.147.490/0001-68

	Management Profissional) emitido pelo PMI (Project Management Institute) pertencente aos quadros da empresa. Sendo vedada sua terceirização; 5 pontos por profissional gerando um total máximo de 10 pontos.	
06	Engenheiro Eletricista com certificação CMVP, devidamente registrado como Responsável Técnico da Empresa. Sendo vedada sua terceirização; 5 pontos por profissional gerando um total máximo de 10 pontos.	10 pontos
07	Experiência em elaboração e aprovação de projeto de CPP no âmbito do PEE em diversas Unidades da Federação. 1 pontos por Unidade da Federação com projeto aprovado gerando um total máximo de 10 pontos.	10 pontos
08	Apresentar comprovação da condição de ESCO emitida pela ABESCO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia).	10 ponto
TOTAL		100 pontos

3.2 Como critério de desempate serão adotados os seguintes critérios sucessivamente até que se defina o vencedor:

- Maior número na pontuação do item 01;
- Maior número na pontuação do item 02;
- Maior número na pontuação do item 03;
- Maior número na pontuação do item 04;
- Maior número na pontuação do item 05;
- Maior número na pontuação do item 06;
- Maior número na pontuação do item 07;
- Maior número na pontuação do item 08;
- Sorteio.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** A proposta e a documentação para habilitação devem estar contidas em envelope lacrado e entregue presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de ITABUNA.
- 4.2.** O recebimento da documentação ocorrerá até o dia 01 de julho de 2021 às 09:00 h, momento em que será a sessão de análise da documentação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288

CNPJ: 14.147.490/0001-68

5. DAS ANÁLISES

Após a abertura dos envelopes, serão analisados primeiramente os documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Técnica, e serão classificados aqueles que cumprirem as todas as exigências citadas no item 3.

Os selecionados documentalmente passarão para a análise de melhor proposta, e, havendo empate, o critério de desempate será de acordo com o estabelecido no item 3.3

6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado da seleção da PROPONENTE será publicado em meio oficial, bem como divulgado pela Prefeitura Municipal de ITABUNA por meio do site <http://www.itabuna.ba.gov.br/diariooficial.html>

7. DA VIGENCIA DO CONTRATO

O presente edital visa a participação na CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA no ano de 2021.

A vigência do Termo de Cooperação Técnica, será de 12(doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses.

8. DA IMPUGNAÇÃO

- 8.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que tal solicitação seja realizada presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de ITABUNA com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 8.2. Caberá ao Presidente da CPL decidir sobre a petição interposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do recebimento da petição.
- 8.3. Quando acolhida a petição contra este edital, será designada nova data para a realização desta Chamada Pública.
- 8.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização desta Chamada Pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 8.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do certame, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes.

Página 8 de 23



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288

CNPJ: 14.147.490/0001-68

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Chamada Pública, ao Prefeitura poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

9.2.1. Não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato;

9.2.2. Recusa-se injustificadamente em assinar o Contrato;

9.2.3. Atrasar o fornecimento dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

9.2.4. Não fornecer os serviços, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;

9.2.5. Não fornecer os serviços de acordo com a especificação técnica exigida Edital;

9.2.6. Não substituir, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, os equipamentos/serviços que vierem a ser rejeitados.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10. RECOMENDAÇÃO

A Prefeitura Municipal de ITABUNA recomenda que a proponente tome conhecimento pleno de todas as exigências do referido EDITAL DE REGULAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS, quando de sua publicação, da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA, bem como nas exigências e condições presentes neste Edital.

ITABUNA/BA, 07 de julho de 2021

Iury Silva Vanderlei

Presidente da Comissão de Seleção, Alvaliação e Julgamento da Chamada Pública nº 001/2021



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288

CNPJ: 14.147.490/0001-68

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1. O presente tem por objeto Chamamento Público para a celebração de Termo de Compromisso com Empresa de Serviços de Conservação de Energia (ESCO) objetivando a elaboração, para representação da Prefeitura e proposição na forma e nos termos estabelecidos na Chamada Pública de Projetos da COELBA; e execução do Projeto Proposto em regime Turn-key, caso venha a ser selecionado.

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A Prefeitura baliza o trato de seus recursos orçamentários segundo o princípio constitucional da eficiência. Desta forma, a busca pela racionalização dos insumos e pela economia deve ser uma constante. Dentro deste contexto, a otimização do uso da energia elétrica e a identificação das medidas que possibilitem a economia fazem-se necessárias, considerando-se ainda que o gasto com o consumo de energia elétrica é parcela significativa dos recursos financeiros, alocados para manutenção e funcionamento do Órgão.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 3.1. Como incentivo à implementação de medidas de economia de energia, o Governo Federal, por meio da Lei nº 9.991/00, regulamentada pela Resolução Normativa nº 556, de 02 de julho de 2013, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), determinou que as empresas concessionárias dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica deverão aplicar, anualmente, o valor equivalente a 0,5% (meio por cento) de sua receita líquida anual para o desenvolvimento de programas de eficiência energética, através de projetos executados em instalações de consumidores. Este investimento é efetuado por intermédio de Chamadas Públicas de Projetos (CPP), que selecionam as melhores propostas apresentadas pelos consumidores, os quais receberão os recursos disponibilizados. Tais projetos devem ser apresentados à CPP preferencialmente com o concurso da assessoria de Empresas de Serviços

Página 10 de 23



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288

CNPJ: 14.147.490/0001-68

de Conservação de Energia (ESCO), que possuem expertise no diagnóstico de oportunidades de economia de energia, bem como na elaboração de projetos de engenharia que as viabilizem.

4. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

4.1. O presente ajuste não gera para a Prefeitura qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da ESCO, respondendo exclusivamente a empresa por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas, principalmente em casos de acidentes de trabalho resultantes da omissão, negligência e imperícia durante as prestações dos serviços nas dependências da Prefeitura de Itabuna ou não.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:

5.1. Os documentos e serviços serão elaborados segundo as etapas relacionadas abaixo, considerando os requisitos específicos, para cada uma das especialidades que estarão descritas no edital da Chamada Pública de Projetos da COELBA, o qual selecionará os projetos dentro de critérios técnico-econômicos previamente definidos;

5.1.1. Assinatura do Termo de Compromisso (TC);

5.1.2. Levantamento em campo nas instalações do beneficiário;

5.1.3. Consolidar documentação do beneficiário necessária para submissão do Diagnóstico;

5.1.4. Pré-Diagnóstico Energético (PDE) – 1ª fase;

5.1.5. Representação da Prefeitura de Itabuna na Chamada Pública de Projetos da COELBA; e

5.1.6. Diagnóstico Energético (DE) – 2ª fase;

5.1.7. Execução do Projeto Proposto, caso venha a ser selecionado pela concessionária. A contratação para execução do Projeto será diretamente



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288

CNPJ: 14.147.490/0001-68

entre a COELBA e a empresa responsável pela elaboração do projeto aprovado.

- 5.2. O DE é a avaliação detalhada das oportunidades de eficiência energética nas instalações ligadas à Prefeitura de Itabuna, resultando em um relatório contendo, dentre outros pontos definidos pela concessionária, a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada.
- 5.3. A Proposta de Projeto consistirá na elaboração a partir do Pré-Diagnóstico Energético (1ª fase) e Diagnóstico Energético (2ª fase) nos usos finais que vieram a ser publicados no Edital da Chamada Pública de Projetos da COELBA, e que possuam viabilidade para implementação na Prefeitura de Itabuna.
- 5.4. Os serviços deverão estar de acordo com as normas pertinentes, inclusive as afetas à sustentabilidade ambiental, bem como quanto ao preconizado nas especificações e demais elementos técnicos constantes no Edital da Chamada Pública de Projetos da COELBA.
- 5.5. A elaboração e a inscrição do Projeto, assim como sua execução, caso selecionado, serão feitos segundo as etapas descritas no Edital da Chamada Pública de Projetos da COELBA.
- 5.6. As informações fornecidas e detalhamentos exigidos deverão ser confrontados com a situação existente no local, previamente à elaboração de todos os serviços. O Projeto Executivo será realizado concomitantemente com a execução do projeto, caso seja selecionado pela COELBA.
- 5.7. A execução do objeto iniciará a partir da assinatura do Termo de Compromisso. A execução do Projeto de Eficiência Energética, caso seja selecionado pela COELBA deverá seguir o cronograma físico financeiro do contrato a ser celebrado com a COELBA, sempre com a autorização prévia formal da Prefeitura de Itabuna em todas as etapas para sua realização.
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da ESCO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do ajuste.
- 5.9. Qualquer modificação nas condições estabelecidas neste Termo de Referência só poderá ser feita mediante a autorização do fiscal.
- 5.10. A Prefeitura de Itabuna reserva-se o direito de retificar este Termo de Referência a fim de adequar-se às regras estabelecidas pelo Edital da COELBA,

Página 12 de 23



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288

CNPJ: 14.147.490/0001-68

que porventura estejam divergentes das disposições contidas no presente documento.

- 5.11. Todos os projetos e entregas elaborados deverão ser apresentados / executados exclusivamente com a ESCO vencedora do certame e responsável pela elaboração do projeto, sendo vedada a execução sem a participação integral da respectiva ESCO.

6. DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS DIAGNÓSTICOS E PROJETO

- 6.1. Os projetos e serviços deverão ser executados em toda rede de iluminação pública do município, em que seja diagnosticado enquadramento do PEE da COELBA.

7. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

- 7.1. Com a realização deste projeto de eficiência energética espera-se que seja gerada economia aos cofres públicos referente a redução de consumo de energia elétrica de iluminação pública. Tal economia não será somente referente ao consumo, como também, a manutenção futura das lâmpadas.

8. DO VALOR:

- 8.1. Trata-se de um contrato de risco, ou seja, de representação da Prefeitura de Itabuna em Chamada Pública da COELBA, não havendo ônus financeiro para o município.
- 8.2. O valor para pagamento à Contratada está inserido na verba a ser obtida junto a concessionária através do Programa de Eficiência Energética, a fundo perdido, nos termos das Chamadas Públicas da distribuidora, a serem publicadas, não havendo necessidade de desembolso financeiro com recurso do Município.
- 8.3. Todos valores a serem pagos à Contratada serão fruto do contrato de execução do projeto a ser firmado diretamente entre a COELBA e a Contratada, caso o projeto seja aprovado.

Página 13 de 23



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288

CNPJ: 14.147.490/0001-68

- 8.4. A Prefeitura, a seu critério, poderá oferecer proposta de contrapartida, a fim de ranquear melhor o diagnóstico apresentado na Chamada Pública da COELBA, garantindo assim maior chance de aprovação.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado diretamente pela COELBA à Contratada através dos recursos financeiros obtidos na Chamada Pública ofertada pela Concessionária de Energia, caso o projeto de eficiência energética apresentado pela vencedora seja selecionado.
- 9.2. As condições de pagamento obedecerão ao disposto no edital de chamada pública da concessionária de energia.
- 9.3. Não haverá qualquer ônus financeiro para o Município.

10. DA VIGÊNCIA:

- 10.1. A vigência do Termo de Cooperação Técnica, será de 12(doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela ESCO, conforme as cláusulas acordadas e projeto proposto.
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por servidor ou comissão especialmente designada.
- 11.3. Notificar a ESCO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.4. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos,

Página 14 de 23



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288

CNPJ: 14.147.490/0001-68

relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

- 11.5. Disponibilizar para a ESCO representantes toda as documentações necessárias à sua participação na Chamada Pública de Projetos da COELBA.
- 11.6. Disponibilizar acesso livre às instalações da Prefeitura.
- 11.7. Manter em dia sua total adimplência e regularidade perante suas obrigações junto à COELBA.
- 11.8. Manter em dia sua total adimplência e regularidade perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e jurídicas, de modo a contemplar todas as exigências para sua participação na Chamada Pública de Projetos da COELBA.
- 11.9. Não estar com liminar de ativo de iluminação pública contra a COELBA.
- 11.10. Apresentar/executar todos os projetos desenvolvidos exclusivamente com a ESCO vencedora do certame e responsável pela elaboração do projeto, sendo vedada a execução sem a participação integral da respectiva ESCO.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SELECIONADA:

- 12.1. Elaborar o diagnóstico energético referente às instalações da Prefeitura de Itabuna.
- 12.2. Apresentar o projeto dentro dos prazos e exigências do Edital da Chamada Pública de Projetos da COELBA.
- 12.3. Caso o diagnóstico energético seja selecionado na Chamada da COELBA, executar em regime Turn-key o Projeto de Eficiência Energético, o que inclui, mas não se limita, à compra dos equipamentos contemplados no projeto, execução das ações de eficiência energética e realização dos serviços de M&V, sempre respeitando os prazos e exigências do Edital da Chamada Pública de Projetos da COELBA.
- 12.4. A execução do serviço deverá obedecer às normas e as especificações contidas no Edital da Chamada Pública de Projetos da COELBA.
- 12.5. A ESCO deverá assumir integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

Página 15 de 23



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288

CNPJ: 14.147.490/0001-68

- 12.6. Deverão ser recolhidas e custeadas pela ESCO, junto ao CREA, preferencialmente antes, e obrigatoriamente após a seleção do projeto pela COELBA, se for o caso, a taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao projeto (PPE), e Diagnóstico Energético (DE), e aos responsáveis pelos mesmos, sendo os comprovantes de pagamento anexados à documentação.
- 12.7. A ESCO é obrigada a retirar do local relativo aos serviços, qualquer subordinado seu que, a critério da Prefeitura de Itabuna, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 12.8. Relatar à Prefeitura de Itabuna toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- 12.9. Apresentar à Prefeitura de Itabuna quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 12.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura de Itabuna.
- 12.11. São obrigações da ESCO responsabilizar-se integralmente pelos riscos, conhecidos ou não, bem como por qualquer dano que venha a ser causado ao meio ambiente e responsabilizar-se integralmente por todos e quaisquer danos porventura causados às instalações da Prefeitura de Santa Rita do Sapucaí, a seu pessoal e a terceiros durante execução do termo.
- 12.12. A ESCO é responsável integralmente pelo fornecimento de todos os produtos, equipamentos, maquinários, utensílios etc. necessários à execução dos serviços.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 13.1. Durante a elaboração do projeto, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes técnicos indicado pela Prefeitura de Itabuna.
- 13.2. Todas as etapas terão de ser formalmente aprovadas pela Prefeitura de Itabuna, para que se inicie a etapa seguinte.
- 13.3. A aprovação da última etapa implica formalizar o término do projeto e sua aceitação pela Prefeitura de Itabuna.

Página 16 de 23



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288

CNPJ: 14.147.490/0001-68

13.4. A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.5. O representante da Prefeitura de Itabuna deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do acordo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. A fiscalização de que trata os itens anteriores não exclui nem reduz a responsabilidade da ESCO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura de Itabuna ou de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288

CNPJ: 14.147.490/0001-68

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, cargo _____, portador(a) do CPF Nº _____ e do RG nº _____, declara para os devidos fins que :

- 1 - Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 2 - Que nenhum dos sócios ou diretores, ocupam cargo ou função de chefia e assessoramento em qualquer nível no âmbito do Prefeitura Municipal de ITABUNA/BA.
- 3 - Que tem ciência de que as obras e serviços somente serão pagos se o projeto for aprovado pela COELBA, na modalidade de fundo perdido, perante a chamada pública de projeto - CPP, diretamente pela concessionária.

[LOCAL], [DD], [MM] de 2021

Nome e assinatura do representante legal

Rg:

CPF:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288

CNPJ: 14.147.490/0001-68

ANEXO III – INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º XXX/2021

Pelo presente INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA, com sede na [ENDEREÇO], neste ato representado por seu Prefeito Municipal, xxxxxxxxxxxx, e pelo Secretário de [Secretaria Responsável], Públicos, xxxxxxxxxxxx, de ora em diante denominada, pura e simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominada pura e simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xx.xxx/2021 – CHAMADA PÚBLICA N.º XXX/2021, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

OBJETO: dispensa de licitação por meio de Chamada Pública para seleção de pessoa jurídica - ESCO - Empresa de Conservação de Energia, para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia em eficiência energética com o objetivo de elaborar, confeccionar, apresentar e atuar como proponente do Município de Itabuna-Ba, perante a CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA, com base na Lei nº 9.991/2000, alterada pela Lei nº 13.208/2016, na Lei nº 13.203/2015 e na resolução normativa ANEEL nº 556/2013, alterada pela resolução normativa nº 830/2018, modalidade fundo perdido sem ônus para o Município de Itabuna-BA, em conformidade com as condições constantes neste edital e seus respectivos anexos.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 1ª. A presente chamada pública é regida pela Legislação, aplicável a matéria.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 2ª. Não haverá despesas a serem suportadas pela Prefeitura Municipal de ITABUNA oriundas deste Termo de Cooperação Técnica. Os valores a serem pagos a contratada serão de exclusiva responsabilidade da COELBA.

DO SERVIÇO:

Página 19 de 23



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288

CNPJ: 14.147.490/0001-68

Cláusula 3ª. Todas as especificações técnicas do objeto e necessárias para a execução do serviço constante da cláusula 1a, estão contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que rubricado pelas partes, passa a integrar o presente para todos os fins e efeitos de direito e obrigações.

Parágrafo único. Nenhum serviço extra poderá ser realizado pela CONTRATADA.

Cláusula 4ª. A inspeção e fiscalização pela PREFEITURA não isentam, tão pouco diminuem a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos serviços prestados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. São obrigações da contratada:

- I) Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços objeto deste instrumento, o que inclui, mas não se limita a elaborar projeto de eficiência energética, apresentar em CPP's da COELBA, executar em regime Turn-key o projeto caso aprovado pela concessionária.
- II) Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente chamada pública;
- III) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da PREFEITURA.
- IV) Elaborar o diagnóstico energético referente às instalações da Prefeitura de Itabuna.
- V) Apresentar o projeto dentro dos prazos e exigências do Edital da Chamada Pública de Projetos da COELBA.
- VI) Caso o diagnóstico energético seja selecionado na Chamada da COELBA, executar em regime Turn-key o Projeto de Eficiência Energético, o que inclui, mas não se limita, à compra dos equipamentos contemplados no projeto, execução das ações de eficiência energética e realização dos serviços de M&V, sempre respeitando os prazos e exigências do Edital da Chamada Pública de Projetos da COELBA.
- VII) A execução do serviço deverá obedecer às normas e as especificações contidas no Edital da Chamada Pública de Projetos da COELBA.
- VIII) A ESCO deverá assumir integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.
- IX) Deverão ser recolhidas e custeadas pela ESCO, junto ao CREA, preferencialmente antes, e obrigatoriamente após a seleção do projeto pela COELBA, se for o caso, a taxa de Anotação de Responsabilidade

Página 20 de 23



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288

CNPJ: 14.147.490/0001-68

Técnica (ART) referente ao projeto (PPE), e Diagnóstico Energético (DE), e aos responsáveis pelos mesmos, sendo os comprovantes de pagamento anexados à documentação.

- X) A ESCO é obrigada a retirar do local relativo aos serviços, qualquer subordinado seu que, a critério da Prefeitura de Itabuna, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- XI) Relatar à Prefeitura de Itabuna toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- XII) Apresentar à Prefeitura de Itabuna quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- XIII) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura de Itabuna.
- XIV) São obrigações da ESCO responsabilizar-se integralmente pelos riscos, conhecidos ou não, bem como por qualquer dano que venha a ser causado ao meio ambiente e responsabilizar-se integralmente por todos e quaisquer danos porventura causados às instalações da Prefeitura de Santa Rita do Sapucaí, a seu pessoal e a terceiros durante execução do termo.
- XV) A ESCO é responsável integralmente pelo fornecimento de todos os produtos, equipamentos, maquinários, utensílios etc. necessários à execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 8ª. Fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas

Cláusula 9ª. Atestar a realização do Projeto

Cláusula 10ª. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade.

Cláusula 11ª. Estar adimplente perante a COELBA durante toda a execução deste contrato e apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, certidão negativa de débito expedida pelo INSS, certificado de regularidade do FGTS - CRF e certidão negativa de inadimplência perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula 12ª. Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente Termo de Cooperação Técnica na manutenção ou ampliação das instalações.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288

CNPJ: 14.147.490/0001-68

DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Cláusula 14ª. A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica, será de 12(doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses.

DA MULTA:

Cláusula 15ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente Termo de Cooperação Técnica, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10(dez) UFMV - Unidade Fiscal do Município de ITABUNA.

Cláusula 16ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

- Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10(dez) UFMV - Unidades Fiscais do Município de ITABUNA.

Cláusula 17ª. Caso ocorra atraso nos pagamentos ou repasses da CONTRATANTE a CONTRATADA, essa arcará com a multa de 10%, acrescidos de juros de 2% por mês de atraso, facultando a CONTRATADA que suspenda a prestação dos serviços e fornecimento de materiais até que seja restabelecido os pagamentos/repasses.

DA RESCISÃO:

Cláusula 19ª. A PREFEITURA poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente instrumento, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à contratada.

A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do objeto;
2. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao objeto ou para prosseguir na sua execução; e
4. Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

A PREFEITURA NÃO PODERÁ rescindir o contrato nos seguintes casos:

1. Caso o processo de levantamento técnico/elaboração do pré-diagnóstico/projetos tenha sido iniciado.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288

CNPJ: 14.147.490/0001-68

2. Caso o pré-diagnóstico/projeto seja pela CONTRATADA apresentado e aprovado pela COOPERANTE para posterior submissão.
3. Caso o pré-diagnóstico/projeto seja aprovado dentro do PEE pela Concessionária pertinente.

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 20ª. A execução do presente Termo de Cooperação Técnica será acompanhada pela Prefeitura Municipal de ITABUNA, a qual providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 21ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de ITABUNA, do estado da Bahia, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente Termo de Cooperação Técnica N.º xxx/2021, digitado em XX(XX) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da PREFEITURA e a terceira via, entregue à CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de ITABUNA/BA, xxxxx de xxxxxx de 2021

Pela PREFEITURA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome/Cargo Responsável

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Página 23 de 23



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 0019-2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
PREGÃO ELETRÔNICO-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0019-2021
LICITAÇÃO BANCO BRASIL ID [882366]
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.56.103-2021**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Itabuna, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 14.147.490/0001-68, localizado na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, nesta cidade de Itabuna, realizará a licitação, por intermédio do pregoeiro designado, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por lote**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 9.408/2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20/07/2021

Horário: 11:30 h

Local: www.licitacoes-e.com.br

Data de início para recebimento de proposta: 09/07/2021

Horário: 09:00h

Local: www.licitacoes-e.com.br

Data final para recebimento de proposta: 20/07/2021

Horário: 09:00h

Local: www.licitacoes-e.com.br

DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO E PAPELARIA DISTRIBUÍDO EM FORMA DE KITS AOS RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será empreitada por preço global, conforme tabela constante do Termo de Referência,
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
0918	01	2.211	33.90.30
		2.215	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

		2.219	
--	--	-------	--

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

2.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Licitações-e.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Licitações-e e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Licitações-e, por meio do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

3.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU- Plenário);



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.4. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.6. Os anexos deverão ser informados na fase do credenciamento.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, marca e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Licitações-e, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor do unitário, valor total do item e valor global da proposta, marca;

6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações requeridas na especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital, quando necessário e solicitado.

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.3 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.4.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor do item. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

- 7.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, conforme definido em anexos acompanhados a este Edital.
- 7.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21 Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.27.1 prestados por empresas brasileiras;

7.27.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços, e dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.3 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.4 A análise da exequibilidade da proposta de preços podará ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.5 Quando necessário e solicitado pelo Pregoeiro a Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02:00 horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

- 8.6 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.7 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:
- 8.7.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.7.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.7.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.7.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexecuível;
- 8.7.4.1.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços que:
- 8.7.4.1.2 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.7.4.1.3 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.11 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta;
- 8.11.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.12 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.13 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

8.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18 Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

- 9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio da Licitação-e, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 9.2.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Habilitação jurídica:**
- 9.7.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.7.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

9.7.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.7.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.8.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

9.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9. Qualificação Econômico-Financeira:

9.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.9.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.9.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.9.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.9.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.9.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10%(dez) por cento do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5o, da Lei 8.666/93, uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

9.11. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

9.12. Documentações Complementares

9.12.1. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.12.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.5. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.12.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n° 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02:00 horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta minutos), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

(03) três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Licitações-e, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é ___/___/___ prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência. ,

15.4.1 A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar”

15.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16.6. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

16.7. O licitante deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.8. Durante a vigência da Ata ou da Contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

16.9. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

17 DO REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência ou minuta de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

18 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

a. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

a. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- i. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - ii. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - iii. apresentar documentação falsa;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- iv. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- v. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- vi. não manter a proposta;
- vii. cometer fraude fiscal;
- viii. comportar-se de modo inidôneo;
- b. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- c. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - i. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - ii. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - iv. Impedimento de licitar e de contratar com o Município;
 - v. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
 - vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - d. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - e. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
 - f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente as legislações pertinentes.
 - g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- a. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- b. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail itabunalicita@prefeituradeitabuna.com.br ou por petição dirigida ou protocolada no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Itabuna.
- c. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- d. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- e. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias útil anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- f. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias útil, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- g. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- i. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- h. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- b. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- c. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- d. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- e. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- f. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- g. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- h. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- i. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- j. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- k. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço de e-mail itabunalicita@prefeitura.de.itabuna.com.br ou Diário Oficial do Município de Itabuna, por meio do endereço eletrônico <http://www.itabuna.ba.gov.br/diariooficial.html>, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na prefeitura municipal de itabuana, no horário das 08 horas às 14 horas.
- l. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, problemas com conexão e/ou dúvidas poderá ser esclarecida através dos telefones: para Capitais e Regiões Metropolitanas, telefone 3003-0500 e demais localidades através do telefone 0800-729-0500.
- m. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.13.1 ANEXO I - Termo de Referência
 - 22.13.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de preço
 - 22.13.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
 - 22.13.3.1 ANEXO III.1 – Minuta da Ata de Registro de Preço
 - 22.13.4 ANEXO IV – Modelo de Credencial
 - 22.13.5 ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)
 - 22.13.6 ANEXO VI - Modelo de declaração de Fatos Impeditivos
 - 22.13.7 ANEXO VII - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
 - 22.13.8 ANEXO VIII - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007
 - 22.13.9 ANEXO IX - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
 - 22.13.10 ANEXO X – Modelo de Declaração de empregado não servidor público
 - 22.13.11 ANEXO XI – Modelo de Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado
 - 22.13.12 ANEXO XII – Modelo de Declaração de existência de cargos reservados, previsto em Lei
 - 22.13 ANEXO XIII – Recibo de Retirada de Edital

Itabuna- BA, 08 de julho de 2021

**CARLOS ALBERTO B. MARQUES
PREGOEIRO DESIGNADO**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes para realização de procedimento licitatório visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO E PAPELARIA DISTRIBUÍDOS EM FORMA DE KITS AOS RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA**, com a finalidade de atender a demanda da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Itabuna, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, nos termos exigidos no art. 3º, XI e 8º, II ambos do Decreto nº 10.024/2019.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a solicitação do que se trata o presente, tendo em vista suprir as necessidades de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO E PAPELARIA DISTRIBUÍDO EM FORMA DE KITS AOS RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA**, através do Pregão Eletrônico, considerando:

2.1.1. A Secretaria Municipal da Educação de Itabuna possui 92 (noventa e duas) escolas em funcionamento que atendem à 16.942 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e dois) alunos em sua totalidade no ano letivo de 2020.

2.2. A necessidade da aquisição de materiais de expediente para uso das Escolas e Creches é uma necessidade iminente para dar suporte ao trabalho e contribuir para andamento dos processos. A educação de qualidade e os materiais suficientes ofertados são parte importantes para realização dos trabalhos que vislumbra o caminho para que o processo de ensino-aprendizagem seja efetuado de forma coerente e satisfatória, e que os alunos se sintam no desejo de permanecer na escola e dar prosseguimento aos estudos até o ensino superior, mas para isso, o município precisa contribuir de forma eficaz.

2.3. Considerando o Plano de Ação iniciado em setembro de 2020, onde a Secretaria da Educação realizou algumas ações atendendo às orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, dentre elas, preservar a integridade e saúde dos profissionais do magistério e dos alunos matriculados em nossas unidades escolares, criou estratégias para evitar a contaminação do COVID-19. Dentre as estratégias de segurança para o retorno das aulas, optou-se pela metodologia de entregar material didático e pedagógico para que os alunos possam realizar as atividades propostas na segurança dos seus lares;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

2.4. Considerando o início do ano letivo de 2021, está prevista para a 2ª quinzena de Maio/2021 e que o retorno presencial às aulas ainda não está nas previsões do Município de Itabuna;

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado pela Administração para a aquisição do objeto licitado é de: R\$ 220.993,20 (duzentos e vinte mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos) para o LOTE 01 e de R\$ 317.677,94 (trezentos e dezessete mil, seicentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos) para o LOT 02.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS, conforme quadros abaixo:

4.1. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto:

4.1.1. Serão 4.140 kits para alunos do Ensino Fundamental e cada kit será composto de 12 (Doze) itens com 01 (uma) quantidade de cada item, em conformidade com as seguintes quantidades:

LOTE 01- KITS PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INCLUSIVA					
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	APONTADOR de lápis, simples, 01 furo, formato retangular anatômico, em resina termoplástica e lâmina em aço inox	UND	4.140		
2	BARBANTE em fibra de algodão torcido, cor branca, com 8 (oito) fios. Embalagem: rolo com 100 metros, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	ROLO	4.140		
3	BORRACHA, tipo ponteira, cor branca, para encaixe em lápis.	UND	4.140		
4	COLA escolar, líquida, embalagem com 90 gr, a base de PVA na cor branca, em acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da INMETRO	UND	4.140		
5	GIZÃO de cera, não tóxico, formato anatômico para crianças, caixa com 12 unidades.	CX	4.140		
6	LÁPIS de cor, em madeira, pigmentos aglutinantes, carga inerente e ceras, caixa com 12 unidades.	CX	4.140		
7	LÁPIS mina grafite, nº 02, revestido em madeira reflorestada, comprimento 175 mm podendo variar em + ou - 5%, com ponta feita, gravando no seu corpo a marca do fabricante.	UND	4.140		
8	MASSA de modelar, colorida, atóxica, em forma cilíndrica, peso 90g. Embalagem: caixa com 12 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não	CX	4.140		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

	deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote impressa na embalagem.				
9	PALITO de picolé , 10mm x 115mm, cor natural. Embalagem: pacote com 100 unidades .	PCT	4.140		
10	PINCEL , com cerdas de nylon, ponta arredondada, nº 06. Embalagem com dados do produto e marca de identificação do fabricante.	UND	4.140		
11	TESOURA em aço niquelado, tipo escolar , sem ponta, cabo plástico de alta resistência, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	4.140		
12	TINTA guache , cores diversas. Embalagem: Caixa com 6 (seis) unidades , com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CX	4.140		
VALOR TOTAL DO LOTE R\$					

4.1.2. Serão 3.821 kits para alunos da Educação Infantil e cada kit será composto por 30 (trinta) itens com 01 (uma) quantidade de cada item, em conformidade com as seguintes quantidades:

LOTE 2 – KITS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	APONTADOR de lápis , simples, 01 furo, formato retangular anatômico, em resina termoplástica e lâmina em aço inox	UND	3.821		
2	BARBANTE em fibra de algodão torcido, cor branca, com 8 (oito) fios. Embalagem: rolo com 100 metros , com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	ROLO	3.821		
3	BORRACHA, tipo ponteira , cor branca, para encaixe em lápis.	UND	3.821		
4	CARTOLINA GUACHE , lisa, diversas cores, gramatura mínima 180 g/m ² , dimensões 50 x 66 mm podendo variar em +/- 5%. COR AMARELA	UND	3.821		
5	CARTOLINA GUACHE , lisa, diversas cores, gramatura mínima 180 g/m ² , dimensões 50 x 66 mm podendo variar em +/- 5%. COR VERMELHA	UND	3.821		
6	CARTOLINA GUACHE , lisa, diversas cores, gramatura mínima 180 g/m ² , dimensões 50 x 66 mm podendo variar em +/- 5%. COR VERDE BANDEIRA	UND	3.821		
7	CARTOLINA GUACHE , lisa, diversas cores, gramatura mínima 180 g/m ² ,	UND	3.821		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

	dimensões 50 x 66 mm podendo variar em +/- 5%. COR AZUL ROYAL				
8	CARTOLINA GUACHE , lisa, diversas cores, gramatura mínima 180 g/m², dimensões 50 x 66 mm podendo variar em +/- 5%. COR PRETA	UND	3.821		
9	CARTOLINA GUACHE , lisa, diversas cores, gramatura mínima 180 g/m², dimensões 50 x 66 mm podendo variar em +/- 5%. COR MARRON	UND	3.821		
10	COLA escolar, líquida, embalagem com 90 gr, a base de PVA na cor branca, em acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da INMETRO	UND	3.821		
11	E.V.A. folha , liso, tamanho 40 x 45 cm, 2 mm de espessura. COR AMARELA	FOLHA	3.821		
12	E.V.A. folha , liso, tamanho 40 x 45 cm, 2 mm de espessura. COR VERMELHO	FOLHA	3.821		
13	E.V.A. folha , liso, tamanho 40 x 45 cm, 2 mm de espessura. COR VERDE BANDEIRA	FOLHA	3.821		
14	E.V.A. folha , liso, tamanho 40 x 45 cm, 2 mm de espessura. COR AZUL ROYAL	FOLHA	3.821		
15	E.V.A. folha , liso, tamanho 40 x 45 cm, 2 mm de espessura. COR PRETA	FOLHA	3.821		
16	E.V.A. folha , liso, tamanho 40 x 45 cm, 2 mm de espessura. COR MARRON	FOLHA	3.821		
17	GIZÃO de cera , não tóxico, formato anatômico para crianças, caixa com 12 unidades .	CX	3.821		
18	LAPIS de cor , em madeira, pigmentos aglutinantes, carga inerente e ceras, caixa com 12 unidades .	CX	3.821		
19	LÁPIS mina grafite, nº 02, revestido em madeira reflorestada, comprimento 175 mm podendo variar em + ou - 5%, com ponta feita, gravando no seu corpo a marca do fabricante.	UND	3.821		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

20	MASSA de modelar , colorida, atóxica, em forma cilíndrica, peso 90g. Embalagem: caixa com 12 unidades , com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote impressa na embalagem.	CX	3.821		
21	PALITO de picolé , 10mm x 115mm, cor natural. Embalagem: pacote com 100 unidades .	PCT	3.821		
22	PAPEL CREPOM , com superfície enrugada, várias cores, dimensões 2.0 x 0.48 m. COR AMARELA	UND	3.821		
23	PAPEL CREPOM , com superfície enrugada, várias cores, dimensões 2.0 x 0.48 m. COR VERMELHA	UND	3.821		
24	PAPEL CREPOM , com superfície enrugada, várias cores, dimensões 2.0 x 0.48 m. COR VERDE BANDEIRA	UND	3.821		
25	PAPEL CREPOM , com superfície enrugada, várias cores, dimensões 2.0 x 0.48 m. COR AZUL ROYAL	UND	3.821		
26	PAPEL CREPOM , com superfície enrugada, várias cores, dimensões 2.0 x 0.48 m. COR PRETA	UND	3.821		
27	PAPEL CREPOM , com superfície enrugada, várias cores, dimensões 2.0 x 0.48 m. COR MARRON	UND	3.821		
28	PINCEL , com cerdas de nylon, ponta arredondada, nº 06. Embalagem com dados do produto e marca de identificação do fabricante.	UND	3.821		
29	TESOURA em aço niquelado, tipo escolar , sem ponta, cabo plástico de alta resistência, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	3.821		
30	TINTA guache , cores diversas. Embalagem: Caixa com 6 (seis) unidades , com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	3.821		
VALOR TOTAL DO LOTE R\$					



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

4.2 DA ROTULAGEM E EMBALAGEM DOS KITS:

- 4.2.1 Os Kits deverão vir acondicionados em embalagem plástica transparente e resistente e deverão ser entregues pelo fornecedor, não sendo aceito a subcontratação.

5. DA CLASSIFICAÇÃO POR LOTES

5.1. A aquisição de kits que são compostos por diversos ITENS QUE COMPÕEM UM CONJUNTO, cuja aquisição necessita, portanto, ser realizada de forma conjunta. Tal necessidade deriva tanto da questão logística, pois caso fossem adquiridos em apartado, a montagem dos kits (organizando todos os itens) necessitaria ser realizada posteriormente pela própria Administração Pública, que não dispõe de contingente para tanto, não se tratando portanto, da mera aquisição de itens isolados, mas de um “conjunto” que não pode ser adquirido através de itens em separado, sob pena de prejudicar brutalmente o atendimento da finalidade da contratação.

5.2. Destarte, para que a finalidade da contratação atinja seu objetivo primordial, faz-se necessário que o objeto seja adquirido globalmente em forma de kits, pois, nesse tipo de contratação, o fracionamento do objeto é tecnicamente inviável, visto que, além da dificuldade logística para conferência de cada item em separado, e a montagem dos kits, correr-se-ia também o risco de no decorrer do processo licitatório, sujeito a tantos trâmites administrativos, que inclui impugnações, recursos administrativos, não entrega de documentações por parte de algumas licitantes, entre tantos outros percalços a que se sujeita o processo licitatório, é plenamente corriqueiro que alguns dos itens, quando licitados em separados possa ter o processo licitatório finalizado em tempo diferente aos demais, ou caso ocorra o fracasso ou desinteresse em algum item licitado, fato que quando ocorrido pode criar a necessidade de realização de um novo processo licitatório para aquisição dos itens faltantes.

5.3. Justifica-se a decisão do lote objetivando sanar, também, possíveis problemas de operacionalização de logística – caso vários fornecedores vençam os itens, para que sejam minimizadas as chances de interrupções no fornecimento.

5.4. A licitação em lote único e julgamento global, nos moldes em que se encontra, permite também à Administração Pública uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

5.5. Além disso, o fornecimento, que compõem o objeto deste termo de referência, usualmente são comercializados no mercado pelo mesmo fornecedor, dada a sua similitude. Dessa forma, mantém-se preservada a competitividade.

5.6. Considerando a natureza dos itens a serem adquiridos, conforme justificativas apontadas acima, respaldado em entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário), e para priorizar a eficiência no Serviço Público, mostra-se pertinente a aquisição dos itens por lote(s).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

6. DA VALIDADE DO PRODUTO

6.1. A validade dos produtos, quando couber, deverá constar expressamente nos respectivos rótulos, nos termos da legislação vigente, contados da data do recebimento.

7. DA GARANTIA DO PRODUTO

7.1. Os materiais deverão ter garantia, no mínimo, de **60 dias corridos**, contados da data do recebimento, nos termos da legislação vigente.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS DOS LICITANTES

8.1. A proposta de preços do particular deverá conter as seguintes informações, entre outras:

8.1.1. Indicar o prazo de validade que será, no mínimo, de **60 (sessenta) dias corridos**.

8.1.2. Indicar expressamente o fabricante, marca, modelo e/e referência do produto proposto, de maneira que se possa identificá-lo exatamente dentro da linha de produção do fabricante;

8.1.3. Conter catálogos, *folders* ou prospectos do material ou produto cotado, que contenham, de forma clara e detalhada, as especificações técnicas básicas que demonstrem sua adequação ao que foi solicitado no presente termo de referência;

8.1.4. Se for possível, deverá o particular indicar os respectivos links dos sítios oficiais dos respectivos fabricantes dos produtos cotados para fins de averiguações e julgamentos;

8.1.5. O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução;

8.1.6. Indicar expressamente endereço completo do particular, inclusive eletrônico (e-mail da empresa) bem como telefones para contados, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

9.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como bem comum, pois, conforme prevê o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 10.520/02, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público, e ainda, consoante o art. 1º do Decreto nº 3.555/00 e o Decreto no 10.024/2019, resta claro que o serviço a ser contratado é comum, sendo, portanto, obrigatória a contratação na modalidade Pregão Eletrônico.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

10.1. O **julgamento** da licitação será realizado pelo critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência;

10.2. A **adjudicação** o objeto será realizado segundo o critério de julgamento fixado na alínea anterior, observada a decisão final de julgamento do certame pelo Pregoeiro.

11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO: PREÇO MÁXIMO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

11.1. Os preços totais propostos deverão ser, no máximo, aqueles contidos na tabela de valores máximos de anexados ao processo.

12. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO: PREÇO INEXEQUÍVEL

12.1. Para fins de **juízo objetivo**, constitui PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE, à luz do disposto no art. 48, § 1º, da Lei 8.666/93, o preço global proposto cujo valor final esteja 30% abaixo do valor referencial.

12.2. Se constatada a presunção de inexecução do preço final proposto, deverá ser efetuada diligências, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, para permitir ao licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço, por meio da apresentação de planilha de custos e respectivas cópias de notas fiscais ou propostas de fornecedores, ou outros documentos probatórios hábeis, conforme procedimentos definidos no edital.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Deverá ser analisada a **conformidade técnica do objeto** proposto às especificações fixadas neste termo de referência, observadas as especificações indicadas pelo fabricante do produto.

14. DAS AMOSTRAS

14.1. Será solicitada da licitante declarada vencedora amostra de todos os produtos do LOTE 01 e LOTE 02.

14.2. **A entrega das amostras deverá ser apresentada pelo declarado vencedor para verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência para a consequente aceitação da proposta, no local e prazo indicado no Edital.**

14.3. As amostras deverão ser encaminhadas em embalagem que assegure a sua chegada em perfeitas condições de análise, devidamente identificadas (nome da licitante, modalidade e número da licitação). A PMI não se responsabilizará por amostra que seja entregue com embalagem danificada e/ou sem condições para análise.

14.4. Com base no art. 15, I, da Lei 8.666/1993, as amostras serão avaliadas com base nas especificações técnicas deste termo e desempenho apresentados do material, conforme disposto nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal que primam pela eficiência e economicidade (relação custo-benefício) na Administração.

14.5. O exame das amostras tem por objetivo confrontar os materiais propostos com as especificações exigidas no item 4 deste termo de referência, em especial, no que diz respeito à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos materiais, de forma que os mesmos ao serem utilizados nesta Municipalidade, não provoquem ou sofram danos, preservando, destarte, o erário público.

14.5.1. Produtos que não atenda as especificações contidas no edital;

14.5.2. Produtos com procedência duvidosa;

14.5.3. Apresentação de amostras com a marca divergente da proposta inicial;

14.5.4. Produtos com embalagem danificada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

14.6. As amostras serão avaliadas por servidores designados, a quem caberá fornecer ao Pregoeiro um Relatório com parecer definindo quanto as APROVAÇÕES ou REPROVAÇÕES, SENDO ESSE PARECER CONDIÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO NO CERTAME.

14.7. Após encerrado o procedimento licitatório, as amostras reprovadas deverão ser retiradas pela(s) licitante(s) no mesmo endereço e horário descritos no subitem 14.2, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de descarte.

15. DA CONTRATAÇÃO E DOS PRAZOS

15.1. A entrega será **ÚNICA e IMEDIATA** do objeto da presente licitação, será no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, devidamente assinado pelo Servidor competente, em conformidade com este Termo de Referência. O ciclo da contratação será de até 50 (cinquenta) dias, conforme cronograma abaixo:

15.1.1. Prazo de confirmação do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento: 05 (cinco) dias;

15.1.2. Prazo de entrega ou fornecimento: 10 (dez) dias;

15.1.3. Prazo de recebimento definitivo: 05 (cinco) dias;

15.1.4. Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias.

15.2. O prazo pactuado poder ser dilatado, em razão de comprovado fato superveniente que tenha impacto concreto no cumprimento da obrigação.

16. DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

16.1. Os materiais serão solicitados pela Secretaria Municipal da Educação em lotes únicos, salvo situação específica, devidamente fundamentado;

16.2. As aquisições decorrentes do contrato deverão ser **FORNECIDAS INTEGRALMENTE** pela Contratada, em conformidade com o quantitativo emitido na ordem de fornecimento.

16.2.1. **Os Kits deverão vir acondicionados em embalagem plástica transparente e resistente e deverão ser entregues pelo fornecedor, não sendo aceito a subcontratação.**

16.3. O Particular deverá fornecer os materiais rigorosamente segundo as especificações, marcas e referências indicadas na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pela Administração;

16.4. Correrão por conta do Particular os custos com o fornecimento dos materiais e/ou equipamentos, segundo condições de entrega abaixo indicadas;

16.5. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização;

16.6. O prazo de fornecimento será executado conforme previsto no **item 15** deste Termo de Referência, contados do recebimento da respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado a critério da Administração em razão de fato superveniente demonstrado pelo Particular.

16.7. As entregas deverão ser nos locais abaixo indicados:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

16.7.1. No almoxarifado da Secretaria de Educação – Travessa Félix Mendonça, S/N, Bairro São Caetano, Itabuna/BA, no Parque de Operações da Prefeitura Municipal de Itabuna (PO), quando determinado pelo Departamento da Educação Básica (DEB).

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O recebimento do objeto deverá ser realizado por servidor responsável pela unidade técnica ou por comissão de recebimento, devendo ser observado:

17.1.1. **Recebimento provisório:** no ato da entrega, mediante mera conferência de volumes e aposição de carimbo na segunda via do documento de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta;

17.1.2. **Recebimento definitivo:** no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, prazo de validade do material e demais condições fixadas neste termo de referência, bem como ato de **aceitação** por meio de emissão de **relatório** e atesto na referida nota fiscal.

17.2. Não serão aceitos produtos em desacordo com as condições indicadas neste termo de referência, bem como na respectiva proposta do Contratado, especialmente quanto às especificações técnicas mínimas, marcas, referências, prazo de validade, entre outras, salvo fato superveniente devidamente acatado pela Contratante.

17.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de **10 dias**, contados a partir da data de notificação, para cumprir a determinação exarada pela Secretaria, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.4. Por ocasião de entrega, a contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e a assinatura do servidor ou membro da comissão da contratante responsável pelo recebimento

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa orçamentária decorrente da aquisição dos materiais/bens de que trata o objeto deste Termo, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa, abaixo informada de acordo com:

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
0909	0918	2211	339030	04
0909	0918	2215	339030	04
0909	0918	2222	339030	04

19. DA HABILITAÇÃO

19.1. Habilitação Jurídica - documentos exigidos no art.28 da lei 8.666/93

19.2. Regularidade fiscal e trabalhista- documentos exigidos no art.29 da lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

19.3. Qualificação Técnica - documentos exigidos no art.30 da lei 8.666/93 Pregão- deve estar de acordo com o objeto e a avaliação dos agentes administrativos.

19.4. Capacitação econômico-financeira- documentos exigidos no art.31 da lei 8.666/93.

19.5. Deverá ser apresentada pelo licitante declaração expressa de que tem plena ciência do conteúdo do edital e seus anexos, e que atende plenamente os requisitos de habilitação e todas as condições estabelecidas para a prestação de serviço/fornecimento do objeto deste Pregão Eletrônico.

20. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

20.1. A despesa deverá ser devidamente atestada pelo responsável, mediante emissão de nota técnica referente a nota fiscal objeto da contratação, no prazo máximo 05 dias;

20.2. Caso o valor do objeto seja superior ao limite fixado na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, o procedimento exigido na alínea anterior deverá ser realizado por meio de comissão de recebimento, nos termos exigidos no § 8º do artigo 15 do mesmo diploma legal;

20.3. Fornecidos os **materiais/bens**, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante entrega no Setor de Almoxarifado e posterior entrega nos Setores de Compras desta PMI, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

20.3.1. Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is) para registro nos Setores de Compras.

20.3.2. Certidões Conjuntas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

20.3.3. Certificados de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

20.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

20.3.5. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

20.4. O pagamento devido à Contratada será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30(trinta) dias após o recebimento definitivo com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.

20.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

20.5.1. A falta de atestação pela PMI, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

20.6. Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a entrega, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- 21.2. Cumprir as demais disposições contidas neste termo de referência.
- 21.3. Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida
- 21.4. Entregar os materiais/bens de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas, manuais de operação (quando couber) e demais condições consignadas nas propostas técnicas e/ou de preços, de acordo com Termo de Referência.
- 21.5. Entregar os materiais/bens impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes no Termo de Referência;
- 21.6. Garantir que os materiais/bens fornecidos estarão isentos de defeitos de fabricação, independentemente de a CONTRATADA ser ou não o fabricante, devendo providenciar a correção ou a substituição daqueles que apresentarem defeitos ou divergência com as especificações fornecidas.
- 21.7. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 21.8. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 21.9. Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 21.10. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos materiais/bens contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega, previstos neste Termo de Referência e anexos;
- 21.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete e entrega, inclusive seguro;
- 21.12. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal;
- 21.13. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correspondente, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- 21.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

- 22.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 22.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 22.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 22.4. Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto da contratação;
- 22.5. Ter pessoal disponível para o recebimento dos produtos contratados no horário e local previsto para entrega;
- 22.6. Receber os produtos de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contratado;
- 22.7. Pagar à Contratada o valor resultante da execução, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 22.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente;
- 22.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- 22.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas;
- 22.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

23. SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

24. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 24.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- 24.2. São admitidas prorrogações desde que, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, §1º da lei 8.666/93.

25. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

25.1. Eventualmente, os preços referentes aos **objetos contratados** poderão ser reajustados se ultrapassado um ano da data da apresentação da proposta, para manutenção das suas condições efetivas, com base no IPCA (IBGE), com fulcro no art. 37,XXI, da Constituição Federal e nos arts. 40 e 55 da Lei 8.666/93;

25.1.1. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão;

25.2. Havendo comprovado **desequilíbrio contratual**, caberá **revisão** de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 57, § 1º, 58, § 2º e 65, II, d, e §§ 5º e 6º, todos da Lei 8.666/93.

25.3. No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

26.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **(OBS: OS NOMES DOS FISCAIS DO CONTRATO NÃO DEVERÃO SER PREENCHIDOS, POR MOTIVOS DE ASSÉDIOS QUE OS MESMOS PODERÃO VIR A SOFRER. PORTANTO, OS NOMES DOS FISCAIS DEVERÃO VIR INCLUSOS COM A TRAMITAÇÃO INICIAL/CONTRATO – PLEITO DO BEM OU SERVIÇO).**

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

27.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itabuna, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até, 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

27.1.1. Apresentar documentação falsa;

27.1.2. Fraudar a execução do contrato;

27.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

27.1.4. Cometer fraude fiscal; ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

27.1.5. Fizer declaração falsa.

27.1.6. Para os fins do item 28.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

27.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “28.4” a “28.12”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

27.2.1. **Advertência**;

27.2.2. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itabuna, por prazo não superior a dois anos;

27.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

27.2.4. **Impedimento de licitar** e contratar com o Município de Itabuna, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

27.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.

27.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

27.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

27.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

27.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

27.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

27.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

27.10. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 28.12 a seguir:

27.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor total do Contrato
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se	2	Por empregado e por ocorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

	negarem a usá-los.		
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

27.12. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

27.13. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

27.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

27.15. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

28. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

28.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

28.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados artigo 78 da Lei 8.666/93;

28.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

28.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no artigo 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

29. DAS CONDIÇÕES GERAIS

31.1 A PMI poderá a qualquer tempo recusar o serviço/fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

31.2 No interesse da PMI, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

31.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

31.4 De acordo com o art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, as propostas que apresentem valores incompatíveis com os preços praticados no mercado ou que apresentem valores excessivos, superiores aquele fixado no ato convocatório como sendo o maior valor que a Administração está disposta a desembolsar, serão desclassificadas, acaso não haja a sua readequação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

31.5 Nos preços propostos e nos lances que vier a ofertar deverão estar inclusos todos os custos necessários a execução do serviço/fornecimento objeto do presente Termo e da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP 0019-2021						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:			INSCRIÇÃO ESTADUAL:			
ENDEREÇO:						
TELEFONE:				EMAIL:		
BANCO (NOME/Nº)		AGÊNCIA Nº:		CONTA CORRENTE Nº:		
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:						
LOTE 01- KITS PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INCLUSIVA						
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIE	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	APONTADOR de lápis, simples, 01 furo, formato retangular anatômico, em resina termoplástica e lâmina em aço inox	UND	4.140			
2	BARBANTE em fibra de algodão torcido, cor branca, com 8 (oito) fios. Embalagem: rolo com 100 metros, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	ROLO	4.140			
3	BORRACHA, tipo ponteira, cor branca, para encaixe em lápis.	UND	4.140			
4	COLA escolar, líquida, embalagem com 90 gr, a base de PVA na cor branca, em acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da INMETRO	UND	4.140			
5	GIZÃO de cera, não tóxico, formato anatômico para crianças, caixa com 12 unidades.	CX	4.140			
6	LAPIS de cor, em madeira, pigmentos aglutinantes, carga inerente e ceras, caixa com 12 unidades.	CX	4.140			
7	LÁPIS mina grafite, nº 02, revestido em madeira reflorestada, comprimento 175 mm podendo variar em + ou - 5%, com ponta feita, gravando no seu corpo a marca do fabricante.	UND	4.140			
8	MASSA de modelar, colorida, atóxica, em forma cilíndrica, peso 90g. Embalagem: caixa com 12 unidades, com dados de identificação do produto,	CX	4.140			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

	marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote impressa na embalagem.					
9	PALITO de picolé , 10mm x 115mm, cor natural. Embalagem: pacote com 100 unidades .	PCT	4.140			
10	PINCEL , com cerdas de nylon, ponta arredondada, nº 06. Embalagem com dados do produto e marca de identificação do fabricante.	UND	4.140			
11	TESOURA em aço niquelado, tipo escolar , sem ponta, cabo plástico de alta resistência, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	4.140			
12	TINTA guache , cores diversas. Embalagem: Caixa com 6 (seis) unidades , com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CX	4.140			
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						

LOTE 2 – KITS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIE	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	APONTADOR de lápis , simples, 01 furo, formato retangular anatômico, em resina termoplástica e lâmina em aço inox	UND	3.821			
2	BARBANTE em fibra de algodão torcido, cor branca, com 8 (oito) fios. Embalagem: rolo com 100 metros , com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	ROLO	3.821			
3	BORRACHA , tipo ponteira , cor branca, para encaixe em lápis.	UND	3.821			
4	CARTOLINA GUACHE , lisa, diversas cores, gramatura mínima 180 g/m ² , dimensões 50 x 66 mm podendo variar em +/- 5%. COR AMARELA	UND	3.821			
5	CARTOLINA GUACHE , lisa, diversas cores, gramatura mínima 180 g/m ² , dimensões 50 x 66 mm podendo variar em +/- 5%. COR VERMELHA	UND	3.821			
6	CARTOLINA GUACHE , lisa, diversas cores, gramatura mínima 180 g/m ² , dimensões 50 x 66 mm podendo variar em +/- 5%. COR VERDE BANDEIRA	UND	3.821			
7	CARTOLINA GUACHE , lisa, diversas	UND	3.821			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

	cores, gramatura mínima 180 g/m ² , dimensões 50 x 66 mm podendo variar em +/- 5%. COR AZUL ROYAL					
8	CARTOLINA GUACHE , lisa, diversas cores, gramatura mínima 180 g/m ² , dimensões 50 x 66 mm podendo variar em +/- 5%. COR PRETA	UND	3.821			
9	CARTOLINA GUACHE , lisa, diversas cores, gramatura mínima 180 g/m ² , dimensões 50 x 66 mm podendo variar em +/- 5%. COR MARRON	UND	3.821			
10	COLA escolar, líquida, embalagem com 90 gr, a base de PVA na cor branca, em acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da INMETRO	UND	3.821			
11	E.V.A. folha , liso, tamanho 40 x 45 cm, 2 mm de espessura. COR AMARELA	FOLHA	3.821			
12	E.V.A. folha , liso, tamanho 40 x 45 cm, 2 mm de espessura. COR VERMELHO	FOLHA	3.821			
13	E.V.A. folha , liso, tamanho 40 x 45 cm, 2 mm de espessura. COR VERDE BANDEIRA	FOLHA	3.821			
14	E.V.A. folha , liso, tamanho 40 x 45 cm, 2 mm de espessura. COR AZUL ROYAL	FOLHA	3.821			
15	E.V.A. folha , liso, tamanho 40 x 45 cm, 2 mm de espessura. COR PRETA	FOLHA	3.821			
16	E.V.A. folha , liso, tamanho 40 x 45 cm, 2 mm de espessura. COR MARRON	FOLHA	3.821			
17	GIZÃO de cera , não tóxico, formato anatômico para crianças, caixa com 12 unidades.	CX	3.821			
18	LAPIS de cor , em madeira, pigmentos aglutinantes, carga inerente e ceras, caixa com 12 unidades.	CX	3.821			
19	LÁPIS mina grafite, nº 02, revestido em madeira reflorestada, comprimento 175 mm podendo variar em + ou - 5%, com ponta feita, gravando no seu corpo a marca do fabricante.	UND	3.821			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

20	MASSA de modelar, colorida, atóxica, em forma cilíndrica, peso 90g. Embalagem: caixa com 12 unidades , com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote impressa na embalagem.	CX	3.821			
21	PALITO de picolé, 10mm x 115mm, cor natural. Embalagem: pacote com 100 unidades .	PCT	3.821			
22	PAPEL CREPOM, com superfície enrugada, várias cores, dimensões 2.0 x 0.48 m. COR AMARELA	UND	3.821			
23	PAPEL CREPOM, com superfície enrugada, várias cores, dimensões 2.0 x 0.48 m. COR VERMELHA	UND	3.821			
24	PAPEL CREPOM, com superfície enrugada, várias cores, dimensões 2.0 x 0.48 m. COR VERDE BANDEIRA	UND	3.821			
25	PAPEL CREPOM, com superfície enrugada, várias cores, dimensões 2.0 x 0.48 m. COR AZUL ROYAL	UND	3.821			
26	PAPEL CREPOM, com superfície enrugada, várias cores, dimensões 2.0 x 0.48 m. COR PRETA	UND	3.821			
27	PAPEL CREPOM, com superfície enrugada, várias cores, dimensões 2.0 x 0.48 m. COR MARRON	UND	3.821			
28	PINCEL, com cerdas de nylon, ponta arredondada, nº 06. Embalagem com dados do produto e marca de identificação do fabricante.	UND	3.821			
29	TESOURA em aço niquelado, tipo escolar, sem ponta, cabo plástico de alta resistência, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	3.821			
30	TINTA guache, cores diversas. Embalagem: Caixa com 6 (seis) unidades , com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	3.821			
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Cidade, ____ de _____ de 2021.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

**Termo de Contrato de Fornecimento que
entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE
Itabuna-BA e a Empresa xxxxx**

CONTRATO Nº ___/2021

Pelo presente contrato de prestação de serviços na **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE xxxxxxxx**, Estado da Bahia, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE Itabuna**, com sede, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 14.147.490/0001-68, localizado na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, nesta cidade de Itabuna, representada pelo Prefeito, Sr. **xxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG nº xxxxxxxx, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXX, neste ato representada por seu Sócio Diretor, XXXXX, portador do RG e CPF: XXXXXXXXXX a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Pregão Eletrônico Edital nº 0019/2021 e Processo Administrativo 00x/20xx, Tipo **MENOR PREÇO XXXXX**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGOGICO E PAPELARIA DISTRIBUÍDO EM FORMA DE KITS AOS RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA, com a finalidade de atender a demanda da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.**

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº. **0019/2021**, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. Os materiais deverão ser entregues na sede da xxxxxxxxxxxx, no endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx, no horário das XX:00 horas às XX:00 horas.

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a XX (xxxx) dias, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXX).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

ORÇAMENTARIA			
0918	01	2.211 2.215 2.219	33.90.30

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será até xxxxxxxxxxxx, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de xx (xxx) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com a versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrat;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de xxxxxxxxxxxx - Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

xxxxxxxxxxxxx, __ de _____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXX**

N.º

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

com sede no (a) Município de Itabuna, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Itabuna, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 14.147.490/0001-68, localizado na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, nesta cidade de Itabuna, , NESTE Ato representada pelo Prefeito(a), Sr(a). XXXXXXXXXXX, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e portador do RG nº XXXXXXX SSP/XX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/20xx, Processo Administrativo XXX/20xx**, RESOLVE registrar os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ____/____/____, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº xx/20xx, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para fornecimento parcelado de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO E PAPELARIADISTRIBUÍDOS EM FORMA DE KITS AOS RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA,**, especificado(s) na(s) planilhas em anexo do edital de **Pregão eletrônico nº xxx/2021**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. VALIDADE DA ATA

- 3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Nota Explicativa: Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

6. CONDIÇÕES GERAIS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

xxxxxxxxxxxxx - BA, __ de _____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
XXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO
PROCURAÇÃO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como mandatário, a quem se confer amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico SRP nº 0019/2021**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

xxxxxxxxxx, xxxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2021

(nome, carimbo e assinatura e firma reconhecida do responsável legal da empresa).



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

APRESENTAR NA FASE DO CREDENCIAMENTO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0019/2021

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TIPO – MENOR PREÇO POR LOTE

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no
(a) _____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no
procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de
conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de
cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos
impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e
nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 2021.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à,
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório **Pregão Eletrônico SRP nº 0019/2021**, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Cidade, ___ de _____ de 2021.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ANEXO VII – Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0019/2021

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TIPO – MENOR PREÇO POR LOTE

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara por aos devidos fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Cidade, ____ de _____ de 2021.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ANEXO VIII

Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0019/2021

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TIPO – MENOR PREÇO POR LOTE

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 0019/2021**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxx, marcado para às **xx:00** horas do dia **xx/xx/2021**, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____ de _____ de 2021.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

ANEXO IX
Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

(Identificação completa do representante da Proponente), como representante devidamente constituído da empresa (Identificação completa da Proponente) doravante denominado (Proponente), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 0019/2021** foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO-SR 0019/2021**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP 0019/2021**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP** quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 0019/2021** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração pública antes da abertura oficial das propostas; e
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

CIDADE, ___ DE _____ DE 2021.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

ANEXO X

Modelo de Declaração de empregado não servidor público

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer
servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de
_____ exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Cidade, ___ de _____ de 2021.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

ANEXO XI

Modelo de Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que
não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o
disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Cidade, ____ de _____ de 2021.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

ANEXO XI

Modelo de Declaração de existência de cargos reservados previsto em Lei

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a
empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da
Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art.
93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 2021.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

ANEXO XIII

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 0019/2021

RAZÃO SOCIAL _____
CNPJ Nº _____
ENDEREÇO _____
E-MAIL: _____ TEL _____ FAX _____
CIDADE _____ ESTADO _____
PESSOA PARA CONTATO _____
Recebemos, através do:
<input type="checkbox"/> via E-mail;
<input type="checkbox"/> acesso à página da internet ;
<input type="checkbox"/> fax a cobrar nº;
<input type="checkbox"/> cópia impressa;
<input type="checkbox"/> fotocópia por conta da empresa licitante;
_____ de _____ de 2021

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando possível necessidade de comunicação futura entre o Pregoeiro e a empresa licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Setor de Licitação.



AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 0019-2021

**MUNICÍPIO DE ITABUNA
AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO BANCO DO BRASIL Nº [882366].
PREGÃO ELETRÔNICO(PE)-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP) Nº 0019-2021**

O MUNICÍPIO DE ITABUNA COMUNICA A ABERTURA DO PE-SRP Nº 0019/2021 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO E PAPELARIA DISTRIBUÍDO EM FORMA DE KITS AOS RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO . RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ 20/07/2021 ÀS 09:00H . ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/07/2021 ÀS 09:30H. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/07/2021 ÀS 11:30H. O EDITAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO, WWW.LICITACOES-E.COM.BR OU WWW.ITABUNA.BA.GOV.BR/DIARIOOFICIAL.HTML . A LICITAÇÃO É REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. O PREGÃO SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA *ON LINE* POR MEIO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – INTERNET, ATRAVÉS DO SITE WWW.LICITACOES-E.COM.BR MEDIANTE A INSERÇÃO E MONITORAMENTO DE DADOS GERADOS OU TRANSFERIDOS PARA O APLICATIVO “LICITAÇÕES-E”, CONSTANTE DA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL.

Recebimento das propostas: 20/07/2021 ÀS 09:00H

Abertura das propostas: 20/07/2021 ÀS 09:30H.

Início da sessão de disputa de preços: 20/07/2021 ÀS 11:30H.

Informações no Departamento de Licitações e Compras ou através do e-mail: itabunalicita@prefeituradeitabuna.com.br. Carlos Alberto Bispo Marques. Pregoeiro Designado. Itabuna, 08 de julho de 2021.